



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

*ATO N° 25/2020
DE 27 DE OUTUBRO DE 2020*

Altera a redação do artigo 5° do Ato n° 6, de 16 de abril de 2020, e prorroga até o dia 31 de dezembro de 2020 a eficácia do referido Ato que Dispõe sobre os procedimentos temporários de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, no uso de suas atribuições e conforme disposto no Art. 91, § 1º, incisos I, III e IV da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 15, incisos II e III do Regimento Interno e,

Considerando que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada à aplicação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos Vereadores, Servidores, Estagiários, terceirizados e público externo;

Considerando que o Ato n° 6, de 16 de março de 2020, foi prorrogado pelos Atos n° s 10, de 16 de abril de 2020; 14, de 15 de maio de 2020; 15, de 15 de junho de 2020; 16, de 1º de julho de 2020; 19, de 31 de julho de 2020, e 21, de 1º de setembro de 2020; e, havendo a necessidade de uma nova prorrogação:

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a redação do art. 5º do Ato n° 6, de 16 de abril de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para entrega de todo e qualquer documento no âmbito do Poder Legislativo Municipal, devendo ser enviados em cópia digital, por e-mail, sendo homologado administrativamente.

Parágrafo único – Todos os setores que receberem documentações digitalizadas deverão mantê-las arquivadas, não havendo a necessidade em transformá-las fisicamente enquanto vigor este Ato.”



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 2º Fica prorrogada até o dia 31 de dezembro de 2020 a eficácia do Ato nº 6, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos temporários de prevenção pelo Coronavírus.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 27 de outubro de 2020.

*Josenito Vitale de Jesus,
Presidente.*